

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000137/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011195/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.103285/2022-93
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.115092/2021-02
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 03/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF , CNPJ n. 03.657.293/0001-72,
neste ato representado(a) por seu ;

E

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, CNPJ n. 00.046.060/0001-45,
neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições
de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de
março de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s)
acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Públicos Municipais**, com abrangência territorial
em **Brasília/DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL E DO PAGAMENTO SALARIAL

A Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 passa a vigorar com a
seguinte redação:

A CODEPLAN, em 01º de março de 2022, concederá aos empregados pertencentes às
Tabelas de Empregos Permanentes, Empregos em Comissão e Funções Gratificadas da Companhia, o
reajuste salarial de 10,16%.

Parágrafo único. O pagamento do salário será efetuado no primeiro dia útil do mês subsequente, após o
repasso proveniente do Governo do Distrito Federal do valor destinado ao pagamento de pessoal

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Cláusula Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

A CODEPLAN concederá, mensalmente e na vigência deste acordo, aos empregados pertencentes às Tabelas de Empregos Permanentes e de Empregos em Comissão, 22 (vinte e dois) vales alimentação, no valor total mensal de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

§ 1º Os empregados da CODEPLAN que estejam prestando serviços ou cedidos a outros órgãos ou entidades da administração pública, de qualquer dos três poderes, ou deles requisitados, poderão optar pelo recebimento do auxílio alimentação da entidade cessionária, sendo vedado o recebimento em duplicidade de valores referentes a auxílio alimentação.

§ 2º O Programa de Alimentação do Trabalhador não tem natureza salarial, nem os valores dos documentos de legitimação se incorporam à remuneração do empregado para quaisquer fins ou efeitos de direitos.

§ 3º Durante a vigência do presente Acordo, serão fornecidos Vales Alimentação ao empregado no período de férias, em licença de auxílio-doença, em licença de acidente de trabalho, à empregada em fruição de licença maternidade/adoção e ao empregado em fruição de licença paternidade.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A Cláusula Décima Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

A CODEPLAN concederá Auxílio Funeral no valor equivalente R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ocasião de falecimento de empregado (a) das Tabelas de Empregos Permanentes e de Emprego em Comissão.

§ 1º O benefício descrito no caput será pago a quem comprovar, por meio de documento fiscal, o pagamento das despesas de sepultamento do de cujus.

§ 2º O empregado perceberá o valor de R\$ 2.658,61 (dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos) se comprovar o pagamento das despesas de sepultamento de familiares em 1º grau (ascendente, descendente ou cônjuge), desde que não receba benefício similar.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO CRECHE

A Cláusula Décima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

A CODEPLAN concederá o Auxílio-Creche no valor correspondente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), ao filho de empregado pertencente às Tabelas de Empregos Permanentes e de Empregos em Comissão até completar 07 (sete) anos de idade, e a dependente portador de necessidades especiais, sem limite de idade, mediante laudo médico.

§ 1º O pagamento do Auxílio-Creche será efetuado via folha de pagamento mensal.

§ 2º Em caso de ambos os cônjuges serem empregados da CODEPLAN, somente a um deles será concedido o Auxílio Creche.

§ 3º O empregado, pai ou mãe, que for servidor de órgão público, somente terá direito ao auxílio mediante comprovação funcional de que não percebe benefício de mesma finalidade no seu órgão de origem.

§ 4º O benefício não tem natureza salarial nem se incorpora aos salários sob nenhuma hipótese, causa ou para quaisquer fins ou efeitos de direitos.

§ 5º Caso o Governo do Distrito Federal adote medidas sociais que substitua o Auxílio- Creche este será suspenso automaticamente.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

A Cláusula Décima Trigésima do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

A CODEPLAN concederá, opcionalmente, aos empregados que tiverem adquirido o direito de férias, o parcelamento em até 3 (três) períodos, nenhum deles inferior a dez dias.

Parágrafo único. A concessão do parcelamento de férias só será efetivada quando não acarretar prejuízo a CODEPLAN, devendo ser precedida de concordância expressa da chefia imediata.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO E RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 Número do Registro no MTE DF000722/2021, Data do Registro 03/11/2021 e Processo número 19964.115092/2021-02, que não tenham sido objeto do presente Termo Aditivo.

**FRANCISCO ALVES DE SOUSA
PRESIDENTE
SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF**

**JEANSLEY CHARLLES DE LIMA
PRESIDENTE
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**

ANEXOS ANEXO I - ATA CODEPLAN TERMO ADITIVO 2021-2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.